



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2020
INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020

CONTRATO nº 027/2020

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001 - 71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº M - 226.926 SSPMG e residente na Rua Goiás nº 57, no Centro deste Município, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO** inscrita no CNPJ sob o nº 11.875.597/0001-34, situada na Avenida Maria Clara da Fonseca nº 1.280, no bairro Planalto da cidade de Patos de Minas - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Edgar Eduardo Cunha portador da Cédula de Identidade nº MG - 11.792.184 SSP/MG e inscrito no CPF nº 013.244.426-70, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade por Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados a merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar, com a verba do FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Sexta deste Contrato, todos de acordo com a Inexigibilidade por Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATADO

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDAS

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2 - Nesse valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento; sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.2 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos acima, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 59.786,55** (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1.	500	KG	ABÓBORA CABUTIÁ: * Tamanho e coloração uniforme, ser bem desenvolvida, apresentar casca firme; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 2,84	R\$ 1.420,00
2.	400	KG	ABOBRINHA VERDE: * Firme e intácta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e conformação uniforme; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,56	R\$ 2.224,00
3.	350	PÉS	ALFACE: * Crespa e fresca, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intácta; * Isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 2,50	R\$ 875,00
4.	90	KG	ALHO DE CABEÇA: * Firme e intácto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme; * Bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 24,13	R\$ 2.171,70
5.	200	KG	BATATA DOCE: * Firme e intácta, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e conformação uniforme, devendo ser grauda; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,96	R\$ 792,00
6.	600	KG	BATATINHA: * Firme e intácta, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e conformação uniforme, devendo ser grauda; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,13	R\$ 3.078,00
7.	150	KG	BETERRABA: * Firme e intácta, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e conformação uniforme. * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,09	R\$ 613,50
8.	250	KG	CARÁ: * Firme e intácto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; * Devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas;	R\$ 6,83	R\$ 1.707,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

			* Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.		
9.	560	KG	CEBOLA: * Branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; * Devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,16	R\$ 2.329,60
10.	450	KG	CENOURA: * Sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes; * Devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,72	R\$ 2.574,00
11.	250	KG	CHUCHU: * Firme e intácto, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e conformação uniforme; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,83	R\$ 1.207,50
12.	180	MÇO	COUVE: * Folhas verdes sem presença de folhas amarelas; * Isento de sujidades, parasitas e larvas; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,00	R\$ 540,00
13.	175	KG	COUVE - FLOR: * Fresca, bem desenvolvida, firme e intácta; * Isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 7,25	R\$ 1.268,75
14.	300	KG	INHAME: * Firme e intácto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; * Devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,24	R\$ 1.872,00
15.	400	KG	MANDIOCA: * Descascada, deve ser entregue limpa; * Isenta de lesões de origem física oriundas do manuseio e transporte.	R\$ 4,73	R\$ 1.892,00
16.	330	BNDJ	MILHO VERDE: * Fresco, sem casca e espigas graudas; * Devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; - Bandeja com 04 unid.	R\$ 5,20	R\$ 1.716,00
17.	250	KG	REPOLHO: * Verde, liso e fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intácto; * Sem lesões de origem física, perfurações e cortes; * Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,97	R\$ 992,50
18.	500	KG	TOMATE: * Graudo, com polpa firme e intácta; * Isento de injurias, material terroso; * Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; * Sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	R\$ 7,76	R\$ 3.880,00
19.	150	KG	QUEIJO MEIA CURA: * Sem sebo;	R\$ 16,59	R\$ 2.488,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

			* Isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas); * Deverá ser acondicionado em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.		
20.	5.400	UNID.	MEL - Sachê com 10g	R\$ 0,75	R\$ 4.050,00
21.	200	UNID.	RAPADURA - Aproximadamente 1Kg	R\$ 13,72	R\$ 2.744,00
24.	900	UNID.	POUPA DE FRUTA: * Sabores variados; * Embalagem com 1Kg.	R\$ 21,50	R\$ 19.350,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.70.01.12.306.1201.2061.3.3.90.30 - Ficha 396

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.2 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

8.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.1.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.2.2 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.3 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31/12/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade por Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.2 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

12.3 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

12.4 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante 11.3, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

12.5 - É competente o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 06 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho
- Prefeito Municipal -

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO**
Edgar Eduardo Cunha
CNPJ: 11.875.597/0001-34

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____